Lei nº 608/97

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PASSÍVEIS DO USO DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes que integra os sistemas Federal e Estadual de prevenção, fiscalização e repressão ao uso de entorpecentes e tem por finalidade cooperar e auxiliar nas atividades de prevenção, fiscalização e repressão ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes ou, que determinem dependência física ou psíquica, no Município de Araguatins - TO.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Entorpecentes tem por objetivos:

a) - Formular diretrizes básicas da política municipal de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e ao uso de substâncias entorpecentes, ou que determinem dependência física e/ou psíquica;
b) - Colaborar com os sistemas Federal e Estadual de combate ao uso de entorpecentes, objetivando um trabalho coordenado e eficiente;
c) - Promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos, com vistas a erradicar ou diminuir o uso de substâncias entorpecentes no Município de Araguatins - TO;

d) - Sugerir, examinar e aprovar Acordos e Convênios de interesse do Município, com entidades públicas ou privadas que atuem na prevenção, recuperação e repressão do uso de entorpecentes;

e) - Registrar as entidades/Órgãos/Programas que no âmbito do município de Araguatins -TO., trabalhar na recuperação de usuários de entorpecentes.

f) - Estimular pesquisas, visando ao aperfeiçoamento no controle e fiscalização do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física e/ou psíquica;

g) - Promover/Estimular a realização, por especialistas ligados aos assuntos, programas de capacitação e repressão, destinados a professores de 1° , 2° e 3° grau, de nível superior, técnicos e especialistas em educação, assistências sociais, saúde, segurança pública, preferentemente em convênios com os sistemas Federal e Estadual;

h) - Postular, junto aos órgãos de formação de professores, a inclusão efetiva em seus currículos, de conteúdo sobre atitudes e estratégias de prevenção e recuperação do usuário de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

i) - Controlar e garantir a inclusão nos currículos da rede municipal de ensino, de programas específicos a respeito de substâncias entorpecentes, efeito e prevenção do uso, assim como, postular a inclusão desse conteúdo nos currículos das demais escolas oficiais ou particulares, que atuem no Município de Araguatins - TO.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 3° - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto de 05(cinco) membros, representando o Município e a Sociedade Civil.

a) - O poder público municipal terá 02(dois) representantes;

b) - A sociedade civil terá 02(dois) representantes.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho e será seu Presidente.

Artigo 4° - Os representantes do Município serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5° - Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos de comum acordo pelas entidades e/ou órgãos que trabalhem na recuperação de usuário de entorpecentes.

Artigo 6° - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, enquando no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

Artigo 7° - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 8° - O funcionamento do Conselho Municipal de Entorpecentes será disciplinado em regulamento próprio, elaborado e aprovado pelos seus respectivos membros.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 9° - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá uma Secretaria Executiva, que será o órgão de apoio técnico e administrativo às suas atividades.

Artigo 10° - O Secretário Executivo e o pessoal de apoio deverão ser funcionários públicos municipais, para melhor funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 11° - Fica criado o Fundo Municipal de Conselho Municipal de Entorpecentes, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Entorpecentes, ao qual o órgão é vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 12° - Compete ao Fundo Municipal do Conselho Municipal de Entorpecentes:

a) - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União, em benefício das pessoas vítimas de entorpecentes.

b) - Registrar os recursos captados pelo Município através de Convênios ou por doações ao Fundo.

c) - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho.

d) - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das vítimas de entorpecentes, nos termos das resoluções do Conselho.

e) - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às resoluções do Conselho, inclusive repassando verbas para as instituições envolvidas.

Artigo 13° - O Fundo será regulamentado por resolução do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14° - Os primeiros Conselheiros designados pelo Prefeito e pela Sociedade Civil, serão nomeados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 15° - A posse dos primeiros Conselheiros membros do Conselho será realizada logo após a nomeação dos mesmos.

Artigo 16° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 1997.

BOLESLAW DAROSZEWSKI JUNIOR
Prefeito

ALDAY MACHADO DE OLIVEIRA
Sec. de Adm. e Coord. Geral